



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica/ Ministério da Saúde nº 3/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR SUA SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSQUIATRIA (ABP) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), com sede em Brasília-DF, no endereço SRTVN Quadra 701, Via W5 Norte, Lote D, Edifício PO 700, 4º andar, Brasília/DF, CEP: 70.719-040, inscrita no CNPJ/MF nº 03.274.533/0001-50, neste ato representada pela Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Mayra Isabel Correia Pinheiro, nomeada por meio da Portaria nº 189/2019, publicada no Diário Oficial da União Seção 2 – Edição Extra, 5B, de 8 de janeiro de 2019, portadora do Registro Geral nº 819980-84 e CPF nº 385.586.613-91, residente e domiciliada na cidade de Brasília-DF; e a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), com sede no Rio de Janeiro-RJ, no endereço Rua Buenos Aires, 48, 3º andar, Centro, CEP: 20070-022, inscrito no CNPJ/MF nº 00304840/0001-48, neste ato representada pelo Presidente da Associação, Antônio Geraldo da Silva, nomeado por meio da Ata de Eleição da Diretoria da Associação Brasileira de Psiquiatria - Mandato 2020-2022, conforme certificado de averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, matrícula 166038, EDFJ44243PYV, em 23/01/2020, portador do Registro Geral nº 2284607 SSP/MG e CPF nº 478.444.936-15, residente e domiciliado em SGAS 910, bloco E, sala 136, Brasília/DF, CEP: 70.390-100,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 25000.067694/2020-48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações relacionadas ao ajuste, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é desenvolver conteúdo educacional em saúde, de comum interesse da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e Associação Brasileira de Psiquiatria, atendendo às demandas de formação e desenvolvimento dos profissionais e trabalhadores de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde (MS), conforme o plano de trabalho.

O objeto deste termo abrange o direito de reprodução, edição parcial ou integral, divulgação, produção de mídia ou qualquer outro meio, desde que sem fins lucrativos, e destinado ao atendimento das finalidades abrangidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente para oferta como curso/módulo ou produto educacional para a formação, aperfeiçoamento ou qualificação de profissionais e gestores no âmbito do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns dos partícipes:

- apoiar e promover conteúdo educacional para o desenvolvimento de atividades de capacitação dos profissionais e trabalhadores que atuam nos serviços de saúde, tendo em vista a proteção, saúde e bem-estar da população brasileira, conforme Plano de Trabalho Acordado e segundo as capacidades operacionais das Partes;
- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados, mediante reuniões e relatórios de acompanhamento da execução deste Acordo;

d) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final; f) elaboração de relatórios parciais anuais de acompanhamento da execução do presente Termo de Cooperação e do Plano de Trabalho, e finais, com avaliações quantitativas e qualitativas acerca do andamento e dos resultados obtidos ao final da execução do objeto, que deverão ser encaminhados ao Ministério da Saúde.

g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

m) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SGTES/MS:

a) apoiar diretamente e participar do desenvolvimento dos conteúdos educacionais, que será construído em conformidade com as políticas, programas e normas vigentes do Ministério da Saúde, observado o previsto no Plano de Trabalho acordado;

b) articular com as áreas técnicas do Ministério da Saúde os temas que compõem o conteúdo educacional, atendendo às políticas públicas e programas do Ministério da Saúde;

c) disponibilizar à Associação Brasileira de Psiquiatria referências atualizadas de todos os documentos oficiais do Ministério da Saúde fundamentais à elaboração da oferta;

e) articular com as áreas técnicas do Ministério da Saúde a parceria para elaboração do conteúdo educacional, bem como para o processo de validação do referido conteúdo, etapa obrigatória antes da disponibilização do conteúdo ao público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ABP:

a) promover o desenvolvimento do conteúdo educacional, objeto desse acordo, fundamentado em referências científicas atuais e com práticas reconhecidas legalmente na área da saúde e nos documentos oficiais do Ministério da Saúde (políticas, programas, notas técnicas, protocolos e outros);

b) responsabilizar pela qualidade técnico-científica, midiático-pedagógica e pertinência do(s) Módulo(s) e Produto(s) Educacional (is) desenvolvido(s) e produzido(s); assumindo desde logo o ônus por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais propostas por terceiros, incluindo a utilização de textos, vídeos, ilustrações, desenhos, fotografias, gráficos, nomes, referências históricas e bibliográficas.

c) prover contato regular com a SGTES para implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho, por meio de visitas periódicas e apoio a distância, reuniões e/ou webconferências durante o período de vigência do presente Acordo;

d) apoiar tecnicamente a identificação e definição de redes de comunicação relacionadas com a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho acordado;

e) compartilhar com a SGTES informação sistematizada da execução deste Acordo, conforme forem sendo realizadas as ações do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel

cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, a ser pactuado entre os partícipes que acompanhará o presente e disciplinará quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, se necessário.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação ou uso do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

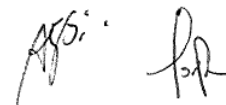
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Acordo de Cooperação Técnica será publicado na imprensa oficial, Diário Oficial da União, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatórios conjuntos parciais anuais de acompanhamento da execução, discriminando as ações empreendidas, e, de relatório final conjunto de execução de atividades relativas à parceria e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 27 de julho de 2020.

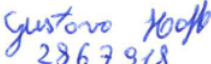

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Ministério da Saúde


ANTÔNIO GERALDO DA SILVA

Presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Identidade: 2867918
CPF: 0142360112

Nome: 
Identidade: 96002587046
CPF: 913.990.713-87